



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS


LEI Nº 252

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar ' trecho da Rua Paraná entre as quadras 23 e 33 com área de 1.220,00 m².

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando ' esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 02 de fevereiro de 1981.


Eázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal